

CONSIDERAÇÕES ÉTICAS SOBRE CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO EM PSICOLOGIA

MARTA MATOS, CARLA MOURO, EUNICE MAGALHÃES & OLEKSANDR HORCHAK
Centro de Investigação e Intervenção Social, Iscte-Instituto Universitário de Lisboa

Palavras-chave: Ética; Psicologia; Investigação.

OBJETIVO

Este capítulo visa:

- (a) Apresentar considerações éticas sobre a condução de estudos científicos em psicologia;
- (b) Sistematizar as atitudes e princípios éticos subjacentes à realização de investigação científica em psicologia;
- (c) Descrever procedimentos que operacionalizam os princípios éticos da investigação em psicologia.

INTRODUÇÃO

A ética em investigação em psicologia diz respeito à integridade e qualidade da investigação e dos seus produtos e à forma como os/as participantes são tratados antes/durante/após o desenvolvimento dos estudos científicos. A integridade da investigação e a ética são aspetos intimamente ligados e têm de ser conjuntamente considerados desde o início do planeamento do estudo, atendendo a que podem influenciar as opções metodológicas do/a investigador/a (e.g., Buljan, 2023).

Este capítulo pretende contribuir, de forma pedagógica e sintética, para uma abordagem prática e inicial de todos/as aqueles/as que pretendem desenhar um estudo em psicologia. Ficarão de fora deste capítulo especificidades da investigação aplicada a vários campos da psicologia, que podem ser exploradas pelo/a leitor/a nos recursos adicionais, disponibilizados no final do capítulo.

O presente capítulo visa, assim, apresentar um conjunto de considerações éticas que devem estar presentes desde os momentos iniciais da formulação dos problemas e questões de investigação até à publicação e disseminação dos resultados. Começando por apresentar três atitudes éticas fundamentais, de seguida são sistematizados e descritos os princípios éticos orientadores da investigação em psicologia. Finalmente, são apresentados um conjunto de procedimentos e recomendações éticas que devem ser considerados ao realizar um estudo em psicologia.

ATITUDES ÉTICAS PERANTE A INVESTIGAÇÃO EM PSICOLOGIA

Para que a investigação promova o avanço do conhecimento científico, a capacidade dos indivíduos de atuarem de forma consistente com os princípios éticos e a utilização eficiente dos recursos, é essencial que seja adotada uma atitude ética desde os momentos mais iniciais da formulação dos problemas e questões de investigação em psicologia. Esta atitude engloba **três pilares fundamentais**: a relevância (e.g., Carvalho, 2015), o rigor e qualidade e, por último, o impacto (e.g., Hamido & Uva, 2012).

| **Relevância.** A investigação deve procurar gerar novos *insights* sobre um tema específico. Tal contribui para o desenvolvimento da área de estudo, preenchendo lacunas existentes na literatura académica e fornecendo informações essenciais à comunidade científica. Por exemplo, ao estudar processos cognitivos básicos (e.g., linguagem, memória, atenção, entre outros), adquirimos conhecimento sobre como a mente humana funciona, como recordamos, pensamos e comunicamos. Do mesmo modo, ao investigar as emoções e a saúde mental podemos ajudar a prevenir e a intervir com vista à redução de problemas ou dificuldades psicológicas, como a ansiedade, a depressão ou o *stress*. Assim, a relevância da investigação não só garante a ampliação e acumulação do conhecimento, como também proporciona novas possibilidades à comunidade científica e à sociedade em geral.

| **Rigor.** A investigação realizada sem rigor científico (e.g., quando os dados recolhidos não refletem a realidade devido a falhas metodológicas) pode ter consequências negativas ou danosas. Considere-se um cenário em que um estudo demonstrou a eficácia de uma nova terapêutica para depressão, mas não incluiu um grupo de controlo para comparação. Ignorando esta falha metodológica, os profissionais de saúde podem recomendar esta nova terapêutica (que, na realidade, não se sabe se é eficaz) em larga escala para pacientes com sintomas depressivos. A ineficácia da terapia pode não só prejudicar a reputação da psicologia enquanto área científica, mas também representar riscos para a saúde dos pacientes. Neste sentido, o rigor científico na investigação é essencial para se garantir que os resultados são confiáveis e válidos.

| **Impacto.** Por fim, a investigação no qual o contributo não é ponderado, de ponto de vista da originalidade ou dos benefícios gerados, também não pode ser considerada ética por vários motivos. Primeiro, ela consome recursos materiais (como financiamento, equipamentos) e pessoais (como tempo dos/as investigadores/as envolvidos na investigação) sem gerar benefícios significativos para a sociedade. Em segundo lugar, a falta de originalidade num projeto de investigação pode levar à desvalorização do contributo dos/as participantes que dedicam o seu tempo e, por vezes, até assumem riscos pessoais para contribuir para o estudo. Este cenário representa um uso ineficiente dos recursos, que poderiam ser direcionados para estudos com impacto mais significativo.

Em resumo, adotar uma atitude ética na investigação envolve garantir a relevância, o rigor e qualidade dos métodos de investigação, assim como assegurar que os estudos apresentam um benefício para a sociedade (impacto).

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Os/as psicólogos/as desenvolvem conhecimento científico a partir da investigação que realizam, aplicando estes conhecimentos em diferentes contextos. Do mesmo modo, o desempenho das suas funções implica formular juízos e tomar decisões informadas por princípios éticos com vista à melhoria da condição dos indivíduos e da sociedade (European Federation of Psychologists' Associations [EFPA], 2005).

A partir da análise de um conjunto de documentos orientadores da prática dos/das psicólogos/as (e.g., Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, Código de Conduta da APA), assim como da literatura (Ricou, 2014) são explicitados e sintetizados os **princípios éticos** orientadores para a investigação em psicologia.

| **Respeito pela dignidade e direitos da pessoa.** Os/as investigadores/as em psicologia devem respeitar as decisões e os direitos das pessoas que participam nos seus estudos, promovendo o exercício da sua autonomia e dos seus direitos.

| **Beneficência e não maleficência.** A motivação central dos/as investigadores/as é a promoção do interesse das pessoas. Por esse motivo, devem salvaguardar que as suas práticas beneficiam aqueles com quem trabalham (colegas, estudantes, participantes) e que as suas ações ou omissões não lhes causam dano.

| **Competência.** Os/as investigadores/as devem desenvolver as suas atividades de forma consonante com os pressupostos técnicos e científicos da psicologia. É responsabilidade dos/as investigadores/as assegurar que possuem competência técnica e científica atualizada e necessária à implementação das atividades de investigação (e.g., no que diz respeito à utilização de instrumentos e estratégias de avaliação que requerem atualização e treino específico).

| **Responsabilidade.** O trabalho de investigação desenvolvido em psicologia deve ser orientado e ancorado no potencial de relevância social e científica (ver acima as questões de relevância e impacto como atitudes éticas). Além disso, é da responsabilidade dos/as investigadores/as avaliar o nível de vulnerabilidade dos/as participantes, respeitando a sua autodeterminação e minimizando os riscos. Os/as investigadores/as devem minorar o impacto negativo das suas atividades de investigação.

| **Integridade e honestidade.** Os/as investigadores/as devem promover práticas de honestidade, integridade e transparência relativamente a todo o processo de investigação (i.e., recolha e análise de dados, disseminação de resultados, escrita científica), prevenindo e evitando más práticas. O uso do engano em investigação deve ser avaliado e apenas utilizado quando outras alternativas não podem ser utilizadas para cumprir o mesmo objetivo (i.e., o uso do engano apenas deve ser utilizado quando providenciar informação sobre os objetivos do estudo à priori condiciona significativamente a sua validade interna). Além disso, sempre que o uso do engano é necessário, cabe aos/as investigadores/as a reposição/esclarecimento da informação tão célere quanto possível (i.e., no *debriefing*). Os/as psicólogos/as devem prevenir e evitar conflitos de interesse (e.g., entre os objetivos da investigação e dos financiadores e/ou decisores políticos) e,

sempre que estes sejam incontornáveis, devem contribuir para a sua melhor resolução e devem explicitá-los (e.g., aquando do pedido de aprovação ética, em comunicações/publicações).

Fiabilidade. Os/as investigadores/as estabelecem relações de confiança com as pessoas com quem trabalham (colegas, estudantes, participantes) e desenvolvem as suas atividades com rigor e objetividade. Estando conscientes das suas responsabilidades profissionais e científicas perante os/as participantes e a sociedade, os/as investigadores/as devem apresentar os processos e resultados de investigação de forma objetiva e rigorosa. Não devem manipular ou apresentar seletivamente resultados, e são responsáveis por minimizar a possibilidade de interpretações erradas dos resultados obtidos.

Os/as investigadores/as desenvolvem as suas práticas de investigação de acordo com estes princípios éticos, e asseguram também que aqueles com quem colaboram e que supervisionam (e.g., estudantes, assistentes de investigação) desenvolvem as suas atividades no cumprimento estrito destes princípios.

TRADUÇÃO PRÁTICA DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Das atitudes éticas e princípios éticos acima enumerados e descritos decorrem um conjunto de procedimentos que compreendem todo o processo de investigação, desde a concepção das questões de investigação, passando pela implementação do estudo e recolha dos dados até à disseminação dos resultados (em comunicações e publicações científicas). Abaixo encontram-se um conjunto de conceitos relacionados com procedimentos que operacionalizam os princípios éticos que pautam a investigação em psicologia.

Aprovação/avaliação por parte de uma entidade

Todos os estudos levados a cabo com seres humanos devem ser alvo de uma avaliação por parte de uma comissão independente, que atesta se a investigação planeada cumpre os requisitos e princípios éticos em psicologia. Este tipo de avaliação não só garante a proteção dos/as participantes como contribui para o rigor e transparência da investigação proposta.

Dados pessoais

O Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD; União Europeia [EU], 2016) resulta de um regulamento europeu (EU 2016/679) implementado a 25 de maio de 2018. Desde então passou a vigorar um novo quadro legal de tratamento dos dados pessoais. O RGPD contempla um conjunto de regras/orientações que devem ser tidas em conta no momento do planeamento e implementação da investigação (ver Mondschein & Monda, 2019). Para além de ser um conjunto de pressupostos legais a cumprir, o tratamento dos dados pessoais no quadro do RGPD também pode ser visto como uma forma de garantir o princípio ético do respeito pela dignidade e direitos da pessoa.

Existem quatro categorias distintas de dados, das quais decorrem obrigações legais diferentes para o seu processamento:

| **Dados pessoais** refere-se à informação relativa a uma pessoa que permite que esta seja identificada. São exemplos a sua voz, imagem, nome, morada, qualquer número de identificação, endereço IP, e/ou qualquer informação que permita (de forma isolada ou no seu conjunto) identificar uma pessoa.

| **Categorias especiais de dados pessoais** (artigo 9º do RGPD) dizem respeito a características como origem racial/étnica, orientação sexual, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos e/ou biométricos, dados sobre condenações penais/infrações.

| **Dados pseudoanonimizados** (artigo 4º do RGPD) resultam de um processo de alteração dos dados pessoais até um ponto em que a informação não possa identificar diretamente a pessoa em causa, sem mais informação. Essa informação adicional (que permite identificar de forma definitiva a pessoa) deve ser guardada de forma separada das informações pseudoanonimizadas.

| **Dados anónimos** são informações que nunca poderão levar a uma identificação da pessoa a quem os dados dizem respeito.

Um aspeto que nos parece importante sublinhar é que, na investigação em psicologia, a recolha de dados pessoais e/ou de categoriais especiais pode ser incontornável — por ser necessária à realização da investigação e à triangulação de características para testar hipóteses e/ou responder a questões de investigação. Por exemplo, responder a questões de investigação que visem “identificar qual o melhor tipo de tratamento (e.g., para uma doença rara) tendo em conta as características genéticas de alguém (e.g., com recolha de material genético)” requer recolher informações que conduzem necessariamente à possibilidade de identificar uma determinada pessoa. Então, nesses casos, devemos percorrer o “caminho” da anonimização dos dados/informações com o objetivo de tornar essas informações o mais encriptadas possível, para que o/a participante em causa não possa ser identificado/a. Não obstante estas questões serem mais sensíveis nuns temas de investigação do que em outros, este é um imperativo legal desde a entrada em vigor do RGPD.

Quando são recolhidos/tratados/armazenados dados pessoais, a equipa de investigação tem de conseguir responder às seguintes questões no momento do planeamento da investigação:

Quais são os dados pessoais a serem recolhidos?

Quem são os titulares dos dados pessoais?

Os titulares darão consentimento? Se não, qual o enquadramento legal para a sua recolha?

Como vão ser tratados os dados pessoais?

Quem é responsável pelo tratamento (entidade ou pessoa)?

Como e quando será feita a pseudoanonimização?

Quais são as medidas adotadas que garantem a não reidentificação dos/as participantes?

Como e quando é que os dados pessoais serão transformados em dados anónimos ou serão destruídos?

Para uma leitura mais aprofundada sobre este tema, remetemos o/a leitora/a para o documento [“Orientações aos investigadores sobre proteção de dados pessoais em atividades de investigação no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa”](#). Informação adicional sobre técnicas de anonimização de dados pode ser consultada no [Article 29 data protection working party – Opinion 05/2014 on anonymisation techniques](#).

Populações vulneráveis

Alguns grupos de pessoas podem ser considerados populações vulneráveis (e.g., pessoas menores de idade, pessoas com doença, pessoas que foram sujeitas a abuso ou crime), o que requer uma atenção especial no planeamento e implementação do estudo. O envolvimento de populações vulneráveis na investigação em psicologia deverá ser sempre justificado pela sua relevância social e científica. A garantia dos princípios éticos do respeito pela dignidade e direitos da pessoa e da beneficência e não maleficência serão garantidos pelas opções metodológicas da equipa de investigação. Estas opções metodológicas podem ter de ser criativas, mas dando corpo a atitudes éticas e humanistas e garantindo o rigor científico. Estas opções traduzir-se-ão no consentimento informado (conteúdo e forma de recolha), na avaliação e reflexividade da equipa face aos riscos e benefícios para os/as participantes e na seleção e recrutamentos dos/as participantes.

Sobre este tópico sugerimos a consulta da [Declaração de Helsínquia](#) especialmente importante para quem realiza investigação em contextos clínicos, mas que facilmente pode ser generalizada para outros tipos de contextos.

Utilização de linguagem inclusiva

Uma das preocupações éticas tem que ver com a forma como são tratados/as os/as participantes, sendo o uso de linguagem inclusiva de maior importância nas fases da investigação em que há contacto com os/as participantes. Fundamentalmente, as pessoas devem ser descritas num nível apropriado de especificidade das suas características e a linguagem usada deve ser sensível aos termos que as pessoas utilizam para se descrever/identificar (Springer, 2023).

A título de exemplo, deve ser adotada a utilização dos pronomes que sejam representativos da universalidade das experiências das identidades de género e, na referência a grupos de pessoas com base em características, deve ser adotado o princípio da “pessoa-primeiro” (e.g., pessoa com síndrome de Down, pessoa cega) e erradicar expressões generalistas como “os idosos”. Considerações mais específicas a diferentes pessoas podem ser encontradas no [guia da APA para a linguagem inclusiva](#).

Recrutamento de participantes

A forma de tratamento dos/as participantes inclui considerar também a forma como as pessoas serão recrutadas (i.e., como, quando, onde) e quem será recrutado/a (i.e., quantas pessoas a envolver/recrutar, que características). O recrutamento dos/as participantes e a forma como serão tratados/as ao longo da sua participação (no que diz respeito à forma e ao conteúdo do consentimento informado, dos métodos de recolha de dados, do *debriefing* e da possibilidade de feedback) diz respeito ao como a investigação é conduzida e às garantias de que os princípios do respeito pela dignidade e direitos da pessoa, bem como o princípio da beneficência e não maleficência, são alcançados. Quando os/as investigadores/as planeiam a forma como os/as participantes serão recrutados é importante considerar como será apresentado o estudo e a sua importância (quais são os benefícios para si e para a sociedade, ou para o grupo que representa, ao participar neste estudo – e.g., a relevância e o impacto), o que deverá constar no consentimento informado (i.e., o que deverá ficar de fora e só ser transmitido mais tarde; e porquê), garantir a confidencialidade e anonimato dos dados (que estratégias serão colocadas em prática para o acautelar). Apesar de a maior parte das vezes a investigação planeada ser interessante para os/as participantes por se debruçar sobre um tema que lhes é próximo ou com o qual estão muito envolvidos/as (e.g., a sua parentalidade, a sua profissão, a vida da sua comunidade, ou o tratamento da sua doença crónica) é necessário que a equipa de investigação reconheça que ao recrutar alguém para participar isso poderá trazer tanto benefícios como riscos/desconfortos. A reflexão sobre cada uma destas consequências é importante para informar o consentimento do/a participante e para poder colocar em prática estratégias de minimização de riscos/desconfortos. Por vezes, as equipas de investigação recorrem a uma terceira parte (e.g., organizações, entidades, instituições) para facilitarem o primeiro contacto com potenciais participantes. Nestes casos importa capacitar esta terceira parte para que o primeiro contacto cumpra os requisitos éticos, principalmente na garantia da participação voluntária e do anonimato (especialmente importante quando pode existir alguma relação de poder sobre os/as potenciais participantes). No entanto, apesar de a divulgação de um estudo poder ser realizada por terceiros, cabe sempre ao/à investigador/a a responsabilidade de recolher o consentimento informado diretamente junto dos/das potenciais participantes (exceto em estudos online com preenchimento de questionários através de um link, cuja presença do/a investigador/a não se materializa).

Consentimento informado

O consentimento livre e informado visa garantir que os/as participantes têm a oportunidade de, dentro das suas capacidades, escolher se querem ou não participar numa investigação. Para tal, o consentimento informado deve cumprir um conjunto de requisitos, havendo três elementos considerados cruciais na sua elaboração: informação, compreensão e natureza voluntária (Belmont Report, 1979).

| **Informação.** Consiste em apresentar o(s) objetivo(s) do estudo e os/as responsáveis pela sua realização, o procedimento adotado (e.g., resposta a um questionário e sua duração) e os potenciais riscos e benefícios que decorrem da participação no estudo, em fornecer um contacto e a oportunidade de pedir esclarecimentos sobre o estudo, e em garantir o anonimato e a confidencialidade (caso se apliquem), a utilização dos dados exclusivamente para fins de investigação, bem como a possibilidade de desistência da participação em qualquer momento e sem qualquer consequência para o/a participante. Em alguns estudos pode justificar-se não fornecer parte da informação ou fornecer informação que não é verdadeira (engano/*deception*), normalmente por colocar em causa a validade interna do estudo (e.g., em estudos experimentais, em que não é possível a priori informar os/as participantes de que serão expostos/as a cenários criados para a pesquisa porque isso iria condicionar as suas respostas). Neste caso, deve ser assegurado que o consentimento antecipa todos os potenciais riscos e que o esclarecimento/*debriefing* clarifica as condições a que o/a participante foi exposto/a.

| **Compreensão.** A informação fornecida deve ser redigida de forma que possa ser compreendida pelos/as participantes, garantindo a possibilidade de haver um efetivo consentimento. Contribui para tal que os/as participantes tenham tempo suficiente para colocar questões e refletir antes de responder, mas é também fundamental que o consentimento seja apresentado de forma organizada e numa linguagem acessível. Esta responsabilidade é acrescida quando se trata de grupos em que a compreensão possa estar comprometida, como por exemplo, em pessoas menores de idade, com dificuldades cognitivas ou doença incapacitante. Nestes casos é muito importante assegurar que há uma expressão de vontade do/a participante e que esta é considerada. Não obstante, o respeito pelos/as participantes implicará envolver também uma terceira parte, legalmente habilitada para o/a representar, que possa zelar pelo seu melhor interesse (e.g., responsável legal), e a quem é solicitado consentimento e assegurado o direito de o retirar.

| **Natureza voluntária.** Um consentimento só é válido se for dado voluntariamente. Isto significa que não pode haver coerção (i.e., ameaças de cariz físico ou psicológico) ou influência indevida (i.e., recompensas exageradas ou impróprias, ou aliciamentos). Deve haver particular cuidado quando existem relações de dependência entre as/os responsáveis pelo estudo e as/os participantes, em especial se os/as primeiros/as têm acesso a sanções ou possa haver essa percepção pelos/as participantes (e.g., participar no estudo de um/a docente para não ser penalizado na nota final de uma unidade curricular). Nestas situações o consentimento deve ser obtido por um/a investigador/a independente face à relação identificada. O consentimento informado deve ser obtido preferencialmente por escrito ou em algum registo material que o comprove (e.g., registo de voz). Uma vez que contém elementos de identificação dos/as participantes, os consentimentos devem ser armazenados e tratados como dados pessoais.

Debriefing e feedback

O *debriefing* consiste em fornecer aos/às participantes a oportunidade de obter informação mais detalhada sobre os objetivos do estudo e procedimentos adotados, ou seja, em prestar

esclarecimentos adicionais à informação mais genérica facultada no consentimento informado. Caso este esclarecimento não possa ser facultado imediatamente após a participação no estudo, por poder condicionar a resposta de outros/as potenciais participantes, deve ser disponibilizado um contacto para que possa ocorrer num momento posterior, desde que assegurada a proteção dos/as participantes face a eventuais riscos e desconfortos que daí resultem. Deve também ser assegurada às/aos participantes a possibilidade de conhecer os resultados e conclusões do estudo (i.e., *feedback*).

Proteção e segurança dos/as participantes

Os riscos – e os benefícios – de participar numa investigação podem ser vários, incluindo psicológicos, físicos, sociais, económicos, legais, e podem atingir não apenas quem participa na pesquisa, mas também pessoas próximas (e.g., família) ou os grupos sociais a que se pertence. A avaliação de riscos e benefícios deve reger-se pelo princípio da beneficência, procurando-se um equilíbrio razoável entre os dois. Considera-se razoável quando os riscos são proporcionais à importância dos objetivos da pesquisa, o que significa que riscos muito significativos (e.g., risco de um/a participante que denuncia uma conduta ilegal ser identificado, e os possíveis danos físicos e/ou psicológicos que daí derivem) dificilmente poderão ser aprovados por uma Comissão de Ética, ainda que o/as participantes do estudo estejam cientes dos riscos que correm, sem se comprovar que os benefícios de conduzir essa pesquisa serão também muito significativos (e.g., contribuir para um procedimento legal que beneficie a sociedade).

Deve haver por parte da equipa de investigação zelo pelo bem-estar (beneficência) e evitamento do mal-estar (não-maleficência) do/a participante em todo o processo de pesquisa, procurando garantir que a forma como esta decorre (incluindo o procedimento e instrumentos utilizados) não coloca o/a participante em situações de risco, desconforto, ofensas à sua reputação, danos profissionais ou quaisquer outros. Antecipando-se a existência de riscos, devem os/as investigadores/as definir procedimentos de minimização e gestão desses riscos, cuja adequação será avaliada pela Comissão de Ética. Por exemplo, ao investigar temas sensíveis (e.g., assédio no trabalho) devem ser asseguradas formas de minimizar o impacto dos riscos identificados, como disponibilizar à/ao participante, no consentimento e no *debriefing*, fontes de informação que pode consultar ou contactos de entidades a quem recorrer (e.g., associações de apoio a vítimas).

Para além do referido, o uso das novas tecnologias e redes sociais no recrutamento e recolha de dados trouxe novos desafios em relação à privacidade e confidencialidade dos dados que é importante considerar, não apenas pelo possível acesso aos mesmos, mas também pelo risco de re-identificação dos/as participantes com recurso a informação presente nestes recursos (Friesen et al., 2017; Gelinas et al., 2017).

Finalmente, é também importante esclarecer os/as participantes de que existem limites à confidencialidade da informação que é partilhada com o/as investigadores/as. Toda a informação obtida junto dos/as participantes deve ser tratada confidencialmente e salvaguardando o anonimato aquando da sua divulgação a terceiros. No entanto, quando são descritas situações que possam constituir risco credível à segurança do próprio ou de terceiros e/ou sejam

identificadas vítimas de crimes públicos ou semipúblicos, é dever do/a investigador/a reportar as mesmas às autoridades competentes, devendo ser claro para o/a participante que a quebra de confidencialidade é legitimada por este dever de proteção face ao dano.

Recolha e armazenamento de dados

Os dados recolhidos no decurso de uma investigação devem ser armazenados de forma segura e acessível por um período mínimo de cinco anos após o final do estudo ou projeto ou, caso sejam reportados em publicações científicas, desde a data da sua publicação. Os princípios de confidencialidade e proteção e segurança dos/as participantes devem ser acautelados aquando da eventual eliminação ou destruição dos dados e se ocorrer disponibilização dos dados a terceiros para efeitos de verificação ou nova pesquisa (e.g., replicações, meta-análises).

Publicação e disseminação de resultados

Os/as investigadores/as devem assegurar a publicação dos resultados da pesquisa de forma honesta, rigorosa e transparente, reportando os cuidados éticos adotados assim como as fontes de financiamento, afiliações institucionais e potenciais conflitos de interesse. A listagem de autores deve refletir a sua contribuição significativa para o desenho do estudo, a recolha e análise dos dados, a apresentação e discussão dos resultados e a escrita e/ou revisão do manuscrito. Cabe à equipa de investigação repudiar práticas que possam ser qualificadas como de má conduta e que, como, tal, comprometem os contributos e afetam a credibilidade do processo científico. São consideradas particularmente gravosas as práticas de fabrico de dados (e.g., criar falsas respostas ou consentimentos), falsificação (e.g., qualquer alteração ou omissão de dados ou resultados) e plágio (i.e., apropriação indevida de ideias ou outro tipo de trabalho sem atribuir o devido crédito à autoria original).

RECURSOS

. Moleiro, C., & Collins, E. (2016). Ética em contexto académico. Em M. V. Garrido & M. Prada (Eds.), *Manual de competências académicas* (pp. 193-219). Edições Sílabo.

. [Article 29](#) Data Protection Working Party – Opinion 05/2014 on anonymisation techniques

. [Belmont Report](#)

. Código de Ética da [American Psychological Association](#) (APA)

. Código de Ética da [Ordem dos Psicólogos Portugueses](#) (OPP)

. [Código de Ética do ISCTE-IUL](#)

. [Declaração de Helsínquia](#)

. [Inclusive Language Guide](#)

. Orientações sobre [proteção de dados pessoais em atividades de investigação](#) no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.

. [Regulamento Geral](#) sobre a Proteção de Dados

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente capítulo procurou apresentar de forma sintética e pragmática considerações éticas sobre a condução da investigação científica em psicologia. Destacou-se como os procedimentos éticos assentam em dois pilares fundamentais: (1) a garantia da integridade e qualidade da investigação científica – decorrente da relevância, rigor e impacto da investigação; e (2) na aplicação à investigação científica dos princípios éticos subjacentes à prática da psicologia – que se traduz no zelo com que os/as participantes devem ser tratados/as. Deixamos abaixo uma lista (não exaustiva) de recursos adicionais que informaram a redação deste capítulo e podem ser consultados para o aprofundamento de alguns dos conteúdos aqui apresentados.

SOBRE OS/AS AUTORES/AS

Todos/as os/as autores/as deste capítulo são membros da Comissão de Ética do Centro de Investigação e Intervenção Social, Iscte- Instituto Universitário de Lisboa, desde a sua entrada em funcionamento em março de 2024.

[Marta Matos](#) é doutorada em Psicologia Clínica e Saúde (2016) pelo Iscte-Instituto Universitário de Lisboa. É Investigadora Júnior do Cis_Iscte, membro do grupo de investigação Health For All (H4A) e Professora Auxiliar Convidada no Iscte.

[Carla Mouró](#) é doutorada em Psicologia Social e das Organizações (2011) pelo Iscte-Instituto Universitário de Lisboa. É Investigadora Auxiliar do Cis_Iscte, membro do grupo de investigação Psychology of Societal Change (PsyChange) e Professora Auxiliar Convidada no Iscte.

[Eunice Magalhães](#) é doutorada em Psicologia (2015) pelo Iscte-Instituto Universitário de Lisboa. É Investigadora Auxiliar do Cis_Iscte, membro do grupo de investigação Community, Education and Development (CED) e Professora Auxiliar Convidada no Iscte.

[Oleksandr Horchak](#) é doutorado em Psicologia (2013) pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve. É Investigador Auxiliar Convidado do Cis_Iscte, Co-coordenador do grupo de investigação Behavior, Emotion and Cognition (BEC) e Professor Auxiliar Convidado no Iscte.

REFERÊNCIAS

- American Psychological Association. (2023). *Inclusive language guide* (2nd ed.).
- Buljan, I. (2023) Research Procedures. In A. Marušić (Ed.), *A guide to responsible research*. Springer <https://doi.org/10.1007/978-3-031-22412-6>

- Carvalho, S.S. (2014). Reflexões sobre ética na investigação científica. *Estudos de Conservação e Restauro*, 5 (2014), 189-202.
- European Federation of Psychologists' Associations (2005). *Meta-code of ethics*. Retrieved from <https://www.efpa.eu/sites/default/files/2023-04/meta-code-of-ethics.pdf>
- Friesen, P., Kearns, L., Redman, B., & Caplan, A. L. (2017). Rethinking the Belmont report? *The American Journal of Bioethics*, 17(7), 15-21. <https://doi.org/10.1080/15265161.2017.1329482>
- Gelinas, L., Pierce, R., Winkler, S., Cohen, I. G., Lynch, H. F., & Bierer, B. E. (2017). Using social media as a research recruitment tool: Ethical issues and recommendations. *The American Journal of Bioethics*, 17(3), 3-14. <https://doi.org/10.1080/15265161.2016.1276644>
- Hamido, G., & Uva, M. (2012). Ética em educação: Sentidos, razões e consequências. *Revista Interações*, 8(21), 1-12. <https://doi.org/10.25755/int.1518>
- Mondschein, C. F., & Monda, C. (2019). The EU's General Data Protection Regulation (GDPR) in a research context. In P. Kubben, M. Dumontier, & E. Dekker (Eds.), *Fundamentals of Clinical Data Science* (pp.55-71). Springer Open. <https://doi.org/10.1007/978-3-319-99713-1>
- Ordem dos Psicólogos Portugueses (2021). Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses — versão consolidada. Regulamento n.º 637/2021. *Diário da República 2ª série*, 134 (julho): 105-116.
- Ricou, M. (2014). *A ética e deontologia no exercício da psicologia*. Ordem dos Psicólogos Portugueses
- Springer, M. (2023). *Inclusive language in scientific style guides*. Science Editor. <https://doi.org/10.36591/SE-D-4604-03>
- União Europeia (2022, July 6). A proteção de dados ao abrigo do RGPD. UE. Retrieved April 16, 2024, from https://europa.eu/youreurope/business/dealing-with-customers/data-protection/data-protection-gdpr/index_pt.htm